



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2023 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de março de 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica para fins de aproveitamento e equivalência dos Estágios Supervisionados de Licenciatura.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº. 063/2016 e considerando, normatiza o trâmite para o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica (PRP) para fins de aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório, para os cursos de Licenciatura participantes do programa, conforme Portaria Nº 82 /2022 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que Institui o Programa Residência Pedagógica, do Edital CAPES Nº 24/2022, que dispõe sobre a chamada pública para apresentação de projetos institucionais e da Portaria Nº 158/2017 CAPES que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES.

Art. 1º São objetivos específicos do PRP:

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre instituição de ensino superior, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

Art. 2º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura e desenvolvida em escolas públicas da Educação Básica, denominadas escola-campo.

Art. 3º O projeto institucional de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 (quatrocentos e quatorze) horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos, de 6 (seis) meses por módulo, com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.

Art. 4º Aos estudantes que concluírem com êxito o Programa de Residência Pedagógica e

participarem dos três módulos do projeto, será creditado o aproveitamento e equivalência dos Estágios Curriculares Supervisionados de forma integral em seu histórico escolar.

Art. 5º Será possível o aproveitamento parcial e equivalência dos Estágios Curriculares Supervisionados:

I - O primeiro módulo equivalerá ao aproveitamento do primeiro Estágio Curricular Supervisionado da matriz curricular do curso;

II - O segundo módulo equivalerá ao aproveitamento do segundo Estágio Curricular Supervisionado da matriz curricular do curso;

III - O terceiro módulo equivalerá ao aproveitamento do terceiro Estágio Curricular Supervisionado da matriz curricular do curso;

IV - O conjunto de dois módulos realizados em sequência equivalerá ao aproveitamento de três Estágios Curriculares Supervisionados, somente se o curso tiver quatro estágios.

Parágrafo único. Em caso de estudante formando o módulo concluído equivalerá ao aproveitamento de um Estágio Curricular Supervisionado não concluído na matriz curricular.

Art. 6º Para fins de aproveitamento o estudante deverá protocolar pedido junto à Coordenação de Registro Acadêmico, apresentando os documentos que comprovam a conclusão da Residência Pedagógica, listados a seguir:

I - Relatório final do(s) módulo(s) concluídos assinado pelo estudante, docente orientador e preceptor, e aprovado pela Coordenação Institucional do Programa;

II - Declaração da Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica assinada em conjunto com o docente orientador informando quais estágios curriculares serão aproveitados;

III - Declaração do docente orientador do PRP com o resultado final (aprovado ou reprovado) e nota do estudante (quando for obrigatório).

§ 1º Desde que a documentação apresentada esteja de acordo com essa portaria, a Coordenação de Registro Acadêmico fará o aproveitamento dos Estágios Curriculares Supervisionados e implantação do resultado de forma integral ou parcial no histórico escolar do estudante.

§ 2º Em caso de documentação incompleta o estudante não terá aproveitamento e equivalência do(s) Estágio(s) Curricular(es) Supervisionado(s) realizado(s).

Art. 7º Todos os cursos de Licenciatura do IFC participantes do programa da Residência Pedagógica deverão prever em seus regulamentos de Estágios Supervisionados o aproveitamento e a equivalência de Estágios Curriculares Supervisionados por meio das atividades realizadas na Residência Pedagógica.

Parágrafo único. A Residência Pedagógica poderá ser validada como Atividade Curricular Complementar (ACC), desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, excluindo a possibilidade de duplo aproveitamento com relação aos estágios. Os trâmites para validação de ACC seguem as normatizações vigentes do IFC.

Art. 8º Esta portaria se aplica a todos os Cursos de Licenciatura do IFC participantes do Programa da Residência Pedagógica e entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/03/2023 14:26)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A)

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: ###835#8

Processo Associado: 23348.007310/2020-81

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **22/03/2023** e o código de verificação: **ad0063e9ec**